



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

**Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMAZIO**

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 688 / 2013

“Determina a proibição ao Município de Nova Friburgo de contratar com empresas concessionárias de serviço de transporte público urbano de passageiros que obriga a duplicidade de função de motorista e cobrador e dá outras providências ao atual contrato de concessão”.

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Nova Friburgo não poderá vir a contratar com empresas concessionárias de transportes público urbano de passageiros que obriga a duplicidade de função de motorista e cobrador.

Art. 2º – No atual contrato de concessão e em suas alterações, poderá ocorrer a duplicidade de função de motorista e cobrador nas seguintes condições:

I – Somente em 19 (dezenove) linhas existentes, para atendimento as localidades de difícil acesso, com o tamanho de ônibus reduzido em relação ao ônibus convencional;

II - Os veículos que vão operar nas 19 (dezenove) linhas deverão ser de tamanhos reduzidos, com duas portas, uma roleta, capacidade para transportar 25 (vinte e cinco) passageiros sentados e com o equipamento de bilhetagem eletrônica.

Art. 3º – O Município de Nova Friburgo terá 180 (cento e oitenta) dias, para inclusão de cláusula no atual contrato de concessão, adequando-o a previsão do Artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 10 de novembro de 2014

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO:

Que a duplidade de função é fato de desatenção do motorista na primordial função de conduzir o veículo, chegando mesmo a causar diversos acidentes. O atraso no cumprimento do percurso e a maior dificuldade no atendimento de pessoas com deficiência, ou idosos, gestantes e crianças também são inconvenientes causados por essa prática.

Acima de tudo o fator econômico na geração e preservação do emprego de inúmeras pessoas que exercem a função de cobrador.

Que para fundamentar o presente projeto de lei, levou-se em consideração a Audiência Pública realizada no dia 08/09/2014, de iniciativa do Vereador Cláudio Damião. A ata de Audiência realizada em 23/09/2014, nos autos do Inquérito Civil No. 000153.2014.01.002/3-201, entre Ministério Público do Trabalho da 1^a Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo, empresa concessionária Friburgo Auto ônibus Ltda., e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Friburgo e a resposta do Requerimento de Informação Nº 193/2014, que o Poder Executivo respondeu ao Poder Legislativo por iniciativa do Vereador Ricardo Figueira.

Isto posto, peço o apoio aos pares desta Casa de Leis, na aprovação da presente proposição.

Plenário Jean Bazet, 10 de novembro de 2014.